

## LEI Nº 10.126, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Prevê implantação de sinais sonoros em semáforos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de abril de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os semáforos serão dotados de sinais sonoros para travessia de pedestres com deficiência visual, principalmente próximo a hospitais e grandes estabelecimentos públicos e privados, como terminais de ônibus, shoppings e supermercados.

Art. 2°. Serão implantados, no mínimo, os seguintes sinais sonoros, sem prejuízo de disposições contidas em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-**CONTRAN:** 

I – de localização, que é emitido de forma espaçada, mas permanente, para que a pessoa com deficiência possa, pelo som, encontrar o local de travessia;

II – de mensagem de voz que, quando acionado por menos de três segundos, emite a mensagem "pressione por três segundos para modo sonoro" e, quando pressionado por três segundos ou mais, informa "travessia solicitada, aguarde";

III – sonoro, propriamente dito, que é o bipe com ritmo contínuo, que indica que o deficiente visual pode atravessar com segurança.

Parágrafo único. Na parte superior da botoeira constará uma placa com o seguinte texto em braile: "aperte por três segundos para o modo sonoro".

Art. 3°. No período de maior volume de tráfego e sons urbanos, os avisos sonoros serão ajustados em volume alto, sendo reduzidos no período noturno.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).

## ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

